TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010439-77.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Maria Célia Cota

Inventariada: Maria Amélia Pinto Cotta

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo, em caráter definitivo, aos herdeiros os benefícios da

AJG. Anote.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls.1/9. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/9 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**). Expeça-se ML para os fins de fls.76/77. O alvará também já foi expedido. Compete à inventariante repassar aos coerdeiros o numerário correspondente à cota parte de cada um nos ativos objeto da herança..

O Fisco Estadual recebeu senha (fls.57/58) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos.

São Carlos, 09 de dezembro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA